

**RESOLUÇÃO CFESS 957, de 5 de outubro de 2020.**

**EMENTA:** Altera o artigo 12-A da Resolução Cfess nº 510/2007, que trata da gratificação para os integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

A **Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess)** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei no 8.662/93;

**Considerando** que segundo o artigo 8º, I, da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, compete ao Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), na qualidade de órgão normativo de grau superior, orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o Cress;

**Considerando** a Resolução nº 510, de 21 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2007, Seção 1 e as atualizações posteriores;

**Considerando** a decisão tomada pela 223ª reunião ordinária do Conselho Pleno do CFESS ocorrida de 12 a 14 de dezembro de 2019.

**Considerando**, ainda, a aprovação da presente Resolução *ad referendum* do Conselho Pleno do CFESS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dar nova redação ao artigo 12-A da Resolução Cfess nº 510/2007, que passa a ter o seguinte conteúdo:

Art. 12-A: Os membros da Comissão Permanente de Licitação do CFESS farão jus ao recebimento de gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) durante o período em que estiverem designados para o exercício da função.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a janeiro de 2020.

**Maria Elizabeth Santana Borges**  
Presidente do CFESS

(publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 9 de outubro de 2020, Seção 1, Páginas 131)